

EAL-ALAGOAS PREVIDÊNCIA

Estudo Técnico Preliminar 1/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: E:04799.0000000158/2026

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente solicitação visa à revisão e, se necessário, à readequação do modelo de segregação de massas atualmente adotado pelo Alagoas Previdência. A preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS é um pilar fundamental da gestão previdenciária, conforme estabelecido no Art. 40 da Constituição Federal, que impõe a observância de critérios que preservem o caráter contributivo e o equilíbrio financeiro e atuarial. Adicionalmente, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) reforça o dever de responsabilidade na gestão fiscal, incluindo a previdência, com a manutenção do equilíbrio das contas públicas.

2.2. A Portaria MTP/SPREV nº 1.467/2022, que regulamenta os parâmetros e diretrizes gerais para a organização e funcionamento dos RPPS, estabelece normas para o equacionamento do déficit atuarial, a revisão de modelos de segregação de massas e a observância de parâmetros mínimos e limites prudenciais. Em particular, o Art. 26, inciso I, da referida Portaria, preconiza que a avaliação atuarial deve ser elaborada com suporte técnico de profissional atuário devidamente habilitado, evidenciando a complexidade e a especialização requeridas para a matéria.

2.3. A contratação de uma consultoria atuarial externa justifica-se pela alta complexidade técnica envolvida na análise e revisão do modelo de segregação de massas. A expertise especializada é crucial para identificar potenciais riscos, propor ajustes que garantam a aderência às normativas vigentes e otimizar a gestão dos recursos previdenciários. Tal medida mitigará riscos futuros, assegurará a conformidade regulatória e fornecerá subsídios técnicos robustos para a tomada de decisões estratégicas, fortalecendo a governança do Alagoas Previdência.

2.4. A revisão do modelo de segregação de massas, com o suporte de uma consultoria especializada, trará benefícios inestimáveis ao Alagoas Previdência, garantindo a perenidade do RPPS e a segurança dos benefícios dos segurados, em estrita observância aos princípios da prudência e da responsabilidade na gestão previdenciária.

2.5. Diante do exposto se faz necessária a **contratação de pessoa jurídica especializada para fornecer suporte técnico, orientações e relatórios técnicos em soluções para a revisão do modelo de segregação de massas e preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, dentro do preconizado pela Constituição Federal e regulamentação**, nos termos a seguir expostos, conforme segue.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Assessor Especial de Estudos Atuariais	Guilherme Schüller

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. CÓDIGO CATSER (DESCRIÇÃO E UNIDADE DE MEDIDA) ESPECÍFICO

UNIDADE

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	17230	<p>Auditoria - Atuarial</p> <p>Descrição complementar: Serviços de consultoria atuarial para revisão do modelo de segregação de massas, visando à preservação do Equilíbrio Financeiro e Atuarial deste RPPS. As seguintes atividades estão incluídas:</p> <p>a) Levantamento de informações;</p> <p>b) Análise qualitativa das informações;</p> <p>c) Análise quantitativa das informações;</p> <p>d) Assessoria para a seleção de hipóteses;</p> <p>e) Elaboração de Plano de Financiamento Previdenciário;</p> <p>f) Elaboração de Notas Técnicas Atuariais;</p> <p>g) Assessoria para criação e gestão do Fundo Garantidor de Benefícios por Repartição de Capitais de Cobertura – FGB-RCC;</p> <p>h) Assessoria para elaboração do DVPC; e</p> <p>i) Produção de documentos para aprovação da SPREV.</p> <p>Os serviços deverão ser executados no período de até 04 (quatro) meses a partir da Ordem de Serviço.</p>	UNIDADE	01

4.2. NATUREZA DO SERVIÇO

4.2.1 DE ENGENHARIA: Com base nas disposições tanto da Lei Federal nº 5.194, de 1966, quanto da Lei Federal nº 6.496, de 1977, além das Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), inclusive Resolução CONFEA nº 218, de 1973, o objeto da contratação não consiste em serviço de engenharia.

4.2.2 SINGULAR: Quanto à singularidade do serviço, parte da doutrina o conceitua como aquele que não pode ser reduzido a padrões objetivos de descrição e julgamento, ou seja, aquele que é impossível de definição, comparação e julgamento por parâmetros ou critérios objetivos, somado a uma complexidade especial, invulgar, extraordinária, sui generis possível para a contratação. , capaz de exigir um certo grau de confiança no executor, com menor risco.

4.2.3 EXECUÇÃO CONTINUADA: O objeto consiste no serviço não contínuo ou contratado por escopo, pois, impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

4.2.4 REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA: Considerando os requisitos exigidos para a execução contratual, o objeto da contratação não consiste em serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (MDO).

4.2.5. REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Considerando o risco para a Administração, bem assim o critério a ser utilizado para remunerar a contratada, a contratação adota como regime de execução a empreitada por preço unitário, quando se contrata a execução do serviço por preço certo de unidades determinadas.

4.2.6. PRAZO DE VIGÊNCIA: A contratação tem prazo de vigência até 31 de dezembro de 2026, contado da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas na Lei.

4.3. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.3.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio correspondente;

4.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

4.3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.3.1.7. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário;

4.3.1.8. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009;

4.3.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.3.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

4.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.3.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.3.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

4.3.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

4.3.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: De acordo com os dados obtidos no mercado sobre a área do objeto da contratação e o porte das empresas que nela atuam, e considerando a ausência de maior risco para a Administração, não há necessidade da exigência de patrimônio líquido mínimo para habilitação.

4.3.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de sociedade simples;

4.3.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

4.3.4. CAPACIDADE TÉCNICA: De acordo com o objeto da contratação, a CONTRATADA deverá comprovar aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior como objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.3.4.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com o mínimo de:

4.3.4.1.1. Características: **execução de serviço de consultoria atuarial.**

4.3.4.1.2. Quantidades: no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade do objeto licitado.

4.3.4.1.3. Prazos: no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do prazo de execução do objeto licitado.

4.3.4.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

4.3.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.3.4.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.3.4.5. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL: De acordo com o objeto da contratação, a CONTRATADA deverá demonstrar notória especialização, da empresa e dos profissionais, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.4. INSTALAÇÕES E APARELHAMENTO: De acordo com o objeto da contratação, não há necessidade da da contratada para o cumprimento das obrigações exigência de instalações e aparelhamento específicos por ela assumidas.

4.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: De acordo com o objeto da contratação, não há necessidade da , sendo adequadas e suficientes aquelas previstas na exigência de obrigações específicas da contratada minuta padronizada pela PGE/AL instruções específicas sobre a vistoria

4.6. VISTORIA: De acordo com o objeto da contratação, não há necessidade da indicação de outras , sendo adequadas e suficientes aquelas previstas na minuta padronizada pela PGE/AL. deslocamentos e hospedagem

4.7. DESLOCAMENTOS E HOSPEDAGEM: De acordo com o objeto da contratação, não há necessidade de dos profissionais que serão empregadas na execução do serviço.

4.8. UNIFORMES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS: De acordo com o objeto da contratação, não há específico a serem disponibilizados em favor necessidade de indicar uniformes, materiais e equipamentos da Administração.

4.9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA: De acordo com o objeto da contratação e considerado o modo como é usualmente executado no mercado em geral, não será aceita cooperativa para a sua prestação, tendo em vista haver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e a cooperativa contratada ou a Administração (impossibilidade de execução com autonomia pelos cooperados), bem assim pessoalidade e habitualidade (impossibilidade de a execução da gestão operacional do serviço ser compartilhada ou em rodízio entre os cooperados).

4.14. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO: De acordo com o objeto da contratação e considerado o modo como é usualmente executado no mercado em geral, não será aceita a participação de consórcio, visto que a prestação de serviços deve contar com um responsável técnico que detenha as qualificações necessárias e que esteja diretamente ligado à execução do contrato. Em um consórcio, essa responsabilidade pode ser compartilhada entre diferentes empresas, dificultando a identificação de um único responsável em casos de problemas ou falhas, somado a isto, destacamos que a natureza dos serviços, que muitas vezes requerem respostas rápidas e intervenções imediatas, pode ser prejudicada em um consórcio, onde a comunicação e a tomada de decisões podem ser mais lentas devido à necessidade de coordenação entre as partes. de referências a marcas

4.15. INDICAÇÃO DE MARCA OU MODELO: Não foi identificada a necessidade de inclusão ou exclusão ou modelos específicos, considerando que as exigências formuladas estão alinhadas com os requisitos técnicos, funcionais e de qualidade que se esperam do objeto. Atesto, sob a minha responsabilidade, as especificações do objeto estão limitadas ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

4.16. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA: De acordo com o objeto da contratação, indicam-se as informações contidas no presente estudo e no Termo de Referência, são suficientes para o dimensionamento claro e preciso da proposta: Observação das Unidades de medida e das descrições complementares como um todo.

5. Levantamento de Mercado

5.1. QUADRO DE SOLUÇÕES DE MERCADO

Solução 1	A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria Atuarial e Previdenciária ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, garante maior segurança, confiabilidade e economicidade para o RPPS, com a garantia de fornecimento de amparo técnico adequado para a gestão atuarial e a tomada de decisões estratégicas para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, seguindo os requisitos e prazos da legislação vigente, de forma célere e eficiente, uma vez que a atuação é específica sobre a demanda. Por ser especializada, tem maior know-how sobre os contextos da área em questão e cumprimento da Portaria MTP nº1467/2022
Solução 2	A contratação emergencial de uma empresa não é uma solução viável para o RPPS, uma vez que essa modalidade implica na possibilidade de desligamento a qualquer momento, o que gera instabilidade. Além disso, por se tratar de uma contratação de pessoa física, são incluídos direitos trabalhistas como férias, décimo terceiro, rescisão e afastamento temporário de até 15 dias. Se considerar apenas a contratação de um profissional com nível superior e todos os trâmites necessários para formalizar essa contratação, enfrentaremos um custo elevado e, muitas vezes, um prazo que não dispomos para todo processo
	Não contratação da empresa para a consultoria, o que implicaria neste RPPS deixar

Solução 3

de ficar regular de acordo com a Portaria MTP nº 1467/2022 no que diz respeito à obrigatoriedade de que os relatórios técnicos atuariais sejam elaborados por profissional atuário devidamente habilitado. Se a decisão for pela não contratação, temos alguns pontos a elencar, primeiramente, a ausência de assessoria técnica e de um estudo dedicado significa que o RPPS ficará vulnerável a riscos de conformidade. Sem um especialista que domine os aspectos atuariais do RPPS e as nuances da legislação vigente, como a Portaria MTP nº 1467/2022, há um alto risco de atrasos, erros e ilegalidades, que podem levar a deliberações legais, sanções, prejuízo ao CRP e crise de credibilidade perante os segurados. Decidir não seguir com a contratação de uma empresa especializada pode parecer uma escolha prudente em termos de contenção de custos, mas tal opção pode resultar em consequências graves e severas para o RPPS e seus gestores

5.2. Realizado levantamento de mercado, a solução escolhida é a de número 1, sendo a que garante maior economia, razoabilidade, adequação às exigências da legislação federal pertinente e maior celeridade em resolução dos problemas a serem solucionados.

5.3. O levantamento de mercado foi realizado conforme legislação vigente, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral. Desta forma foi realizada a pesquisa de mercado por solicitação de orçamentos a diversas empresas do ramo e /ou comprovado o preço de mercado por contratos e notas fiscais com o mesmo objeto de contratação com outros Municípios.

5.4. Sendo assim, é mister reconhecer a provável contratação da empresa VPA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ: 06.197.375/001-70, como inexigível, nos termos do art. 74, da Lei 14.133/2021.

5.4.1. Esta empresa com notória competência em serviços técnicos profissionais e dotada de profissionais devidamente habilitados e capacitado para a prestação dos serviços. Sendos estes:

5.4.1.1. Profissionais com vasta experiência profissional de mais de duas décadas na área;

5.4.1.2. Profissionais com títulos de doutorado e mestrado em áreas compatíveis com o objeto;

5.4.1.3. Professor em Graduação e em MBA em Universidade Federal e Entidades Privadas;

5.4.1.4. Profissionais palestrantes em inúmeros eventos relacionados a Regimes Próprios de Previdência Social;

5.4.1.5. Publicações de artigos em publicações científicas e publicações voltadas aos gestores de RPPS;

5.4.1.6. Prestação de serviços a Regimes Próprios de Previdência Social há mais de 20 anos, com reconhecida capacidade técnica e notoriedade em território nacional;

5.4.1.7. Honorarias de entidade de classe de RPPS pelos vastos e notórios serviços prestados aos RPPS brasileiros.

5.6. A contratação do objeto ora pretendido poderá ser feita mediante inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A prestação do serviço pretendido de Consultoria atuarial para revisão do modelo de Segregação de Massas, visando à preservação do Equilíbrio Financeiro e Atuarial. As seguintes atividades estão incluídas:

6.1.1. Levantamento de informações:

6.1.1.1. Solicitação de dados cadastrais a serem utilizados, contendo informações individuais de servidores ativos, inativos, pensionistas, dependentes e ex-servidores. Solicitação de informações financeiras e relativas à Compensação Financeira do RPPS. Esta atividade é exigência prevista no artigo 36, Anexo VI da Portaria SPREV/MF nº 1.467/2022.

6.1.2. Análise qualitativa das informações:

6.1.2.1. Análise qualitativa dos dados cadastrais, visando detectar eventuais ruídos de informação. Geração de relatório detalhado com os resultados da análise qualitativa. O relatório irá conter a descrição das informações solicitadas; a descrição das informações recebidas; os critérios de análise da qualidade dos dados, com aplicação de, no mínimo, 200 testes lógicos; comparativo com dados da Avaliação Atuarial anterior; comparativo com o DIPR – Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial com verificação de quantidades e folha mensais por órgão patrocinador; os resultados da análise dos dados; critérios para ajustes dos dados inconsistentes ou ausentes e Parecer conclusivo sobre a qualidade dos dados. Esta atividade é exigência prevista no artigo 47 da Portaria SPREV /MF nº 1.467/2022.

6.1.3. Análise quantitativa das informações:

6.1.3.1. Análise estatística dos dados cadastrais, de forma a observar principalmente as características que influenciam os custos do plano.

6.1.4. Assessoria para a seleção de hipóteses

6.1.4.1. Colaboração na seleção das hipóteses biométricas, financeiras, de composição familiar, da taxa de juros, das taxas de crescimento real de salários e de benefícios e demais a serem aplicadas aos cálculos atuariais. Tais definições deverão ser efetuadas em conjunto o atuário, os representantes do RPPS e os representantes do Ente Federativo. Esta atividade respeita o determinado pelo artigo 33 da Portaria SPREV/MF nº 1.467/2022.

6.1.5. Elaboração de Plano de Financiamento Previdenciário.

6.1.5.1. Elaboração de cenários de Planos de Custeio que proporcionem o Equilíbrio Atuarial conforme exigido pelo artigo 40 da Constituição Federal. Tais cenários deverão ser suficientes para financiar integralmente os compromissos futuros do RPPS. Esta atividade está prevista no artigo 52 da Portaria SPREV/MF nº 1.467/2022.

6.1.6. Elaboração de Notas Técnicas Atuariais

6.1.6.1. A Nota Técnica Atuarial é um documento técnico, elaborado por atuário, que deverá conter a descrição das características gerais do Plano de Benefícios, suas bases técnicas, as expressões de cálculo das Provisões Matemáticas, dos Fundos Previdenciais e do Custeio do Plano de Benefícios.

6.1.6.2. Cada Plano de Benefícios deve ter sua própria Nota Técnica Atuarial, cujo conteúdo deve ser suficientemente detalhado de forma que todos os cálculos descritos possam ser interpretados e reproduzidos por atuários.

6.1.6.3. A legislação federal (artigo 241, III, A da Portaria SPREV/MF nº 1.467/2022) exige que cada RPPS contenha Nota Técnica Atuarial devidamente cadastrada e atualizada na SPREV/ME.

6.1.7. Assessoria para criação e gestão do Fundo Garantidor de Benefícios por Repartição de Capitais de Cobertura – FGB-RCC

6.1.7.1. A consultoria irá orientar quanto às formalidades e técnicas para criação e manutenção do FGB-RCC, assim como seu monitoramento mensal. A partir de janeiro de 2020 será obrigatório compor o FGB-RCC conforme critérios

atuariais (artigo 12, I da Portaria SPREV/MF nº 1.467/2022). É facultativa a criação de Fundo de Oscilação de Risco. Esta atividade, caso não seja bem elaborada, pode acarretar em aportes financeiros obrigatórios do Tesouro Estadual ao final de cada exercício.

6.1.8. Assessoria para elaboração do DVPC

6.1.8.1. O DVPC – Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio deverá ser encaminhado à SPREV/ME no formato estabelecido pelo órgão fiscalizador contendo informações fornecidas pelo Estado, pelo RPPS e pelo atuário. Serão fornecidos relatórios, planilhas informações e assessoria para o envio do DVPC. Esta atividade é exigida pelo artigo 64 da Portaria SPREV/MF nº 1.467/2022.

6.1.9. Produção de documentos para aprovação da SPREV

6.1.9.1. Após definição do Estado de Alagoas sobre qual Plano de Custeio será adotado, será produzida toda a documentação técnica atuarial necessária para submeter o novo plano à aprovação da Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência Social.

6.2. Para fins de habilitação deverá o contratado comprovar notória especialização compatível com o objeto dos serviços a serem contratados, nos termos definidos no artigo 6º, XIX da Lei Ordinária Federal n.º 14.133/2021, inclusive possuir em seus quadros profissional atuário habilitado.

6.4. O período de vigência será de 04 (quatro) meses.

6.5. A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão na Programação Orçamentária, constante na LOA e Plano anual de Contratação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Trata-se de serviço único e indivisível objetivando a realização da recuperação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS dentro do preconizado pela Constituição Federal e regulamentação.

8. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE]

Valor (R\$): 260.000,00

8.1. Conforme o Documento de Formalização de Demanda [DFD] 37015162, está previsto um investimento máximo para esta demanda de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A solução deverá ser contratada de forma global, visto que a disponibilização e manutenção da solução, mapeamento, desenvolvimento, implantação, aperfeiçoamentos, bem como o suporte técnico na fase de utilização da ferramenta, se revestem de uma unicidade técnica que impede o parcelamento do objeto.

9.2. Dito de outro modo, não vislumbra nenhuma viabilidade técnica de separação dos itens do contrato pretendido pela inviabilidade técnica de desenvolvimento de cada item da contratação pretendida por múltiplos fornecedores. Um eventual parcelamento do objeto representaria o total prejuízo na obtenção do objeto como um todo, pois as responsabilidades e contextualização técnica e jurídica do uso da solução conferem uma indivisibilidade do objeto em que pese a segregação deste em métricas distintas. Portanto, o parcelamento do objeto é inviável .

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes com a contratação

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação não está prevista no planejamento da(o) ALAGOAS PREVIDÊNCIA.

11.2. Esta equipe de planejamento, somente teve ciência da necessidade através do processo E:04799.0000000158/2026 e por essa razão não contempla no Id PCA PNCP: 12200176000176-0-000022/2025 em execução, nem tão pouco, no Id PCA PNCP: 23658211000111-0-000001/2026, pois, este último, foi publicado no PNCP em 27/07/2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Espera-se com a contratação suprir a necessidade do Contratante possibilitando o cumprimento à legislação e a continuidade das atividades que necessitam dos serviços objeto deste ETP.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não se verificam contratações correlatas ou interdependentes em relação a essa contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Para esta solução não se verificou impactos ambientais.

15. ATESTO

15.1. Atesta-se, sob responsabilidade funcional, que o estudo técnico preliminar elaborado é adequado e perfeitamente suficiente tanto à caracterização do interesse público envolvido e da melhor solução para o problema a ser resolvido, inclusive acerca de Descrição, Unidade de Medida e Quantidade, quanto à fundamentação do Termo de referência e demais instrumentos da contratação, elaborado que foi nos moldes do Decreto Estadual nº 90.381/2023.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DIEGO JOSE CAVALCANTI MESQUITA ALBUQUERQUE

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 10/02/2026 às 09:12:16.

CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA RODRIGUES

Diretoria de Administração e Patrimônio - DAP

JESSICA RAYSSA SILVA GUSMAO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 10/02/2026 às 09:37:57.